

**EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 118, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022****MODIFICA DISPOSITIVOS DA CONSTITUIÇÃO  
ESTADUAL PARA GARANTIR A TRANSPARÊNCIA DAS  
VOTAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO.**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, nos termos do art. 59, § 3.º, da Constituição do Estado do Ceará, promulga a seguinte Emenda Constitucional:

**Art. 1.º** Modifica o *caput* do art. 40 da Constituição Estadual, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40. A intervenção far-se-á mediante decreto do Governador, sujeito a referendo da Assembleia Legislativa." (NR)

**Art. 2.º** Modifica o § 4.º do art. 65 da Constituição Estadual, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 65. ....

.....

§ 4.º O veto será apreciado dentro de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos deputados." (NR)

**Art. 3.º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 23 de novembro de 2022.

DEP. FERNANDO SANTANA  
PRESIDENTE (Em exercício)  
DEP. DANNIEL OLIVEIRA  
1.º VICE-PRESIDENTE (Em exercício)  
DEP. FERNANDA PESSOA  
2.º VICE-PRESIDENTE (Em exercício)  
DEP. ANTÔNIO GRANJA  
1.º SECRETÁRIO  
DEP. AUDIC MOTA  
2.º SECRETÁRIO  
DEP. ÉRIKA AMORIM  
3.ª SECRETÁRIA  
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE  
4.º SECRETÁRIO